

**Secretaria de Cultura de Niterói, Fundação
de Arte e Conselho Municipal de Cultura**

Niterói Rumo ao Sistema Municipal de Cultura

17 e 20 de abril de 2013

Expediente

Prefeito de Niterói

Rodrigo Neves

Vice-prefeito de Niterói

Axel Graef

Secretário Municipal de Cultura

Arthur Maia

Subsecretário Municipal de Cultura

Cláudio Salles

Subsecretário Municipal de Planejamento Cultural

Kiko Albuquerque

Presidente da Fundação de Arte

André Diniz

Superintendente Cultural

Victor De Wolf

Superintendente Administrativo

Fernando Cruz

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Sady Bianchin

Design

Emília Teles

Sumário

- 4 Secretário de Cultura de Niterói
- 5 Grupo de Trabalho de Mobilização do Conselho Municipal de Cultura de Niterói
- 7 Niterói Rumo ao Sistema Municipal de Cultura
- 10 Conjunto de documentos
- 10 Minuta Sistema Municipal de Cultura (Minuta do MinC para os Municípios)
- 38 Lei que cria o Conselho Municipal de Cultura
- 43 Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura
- 53 Diretrizes da I Conferência Municipal de Cultura – 31 de março a 3 de abril de 2008
- 62 Diretrizes da II Conferência Municipal de Cultura – 17 e 18 de outubro de 2009

Dou as boas vindas aos cidadãos niteroienses, militantes e guardiões da cultura, participantes do *Niterói Rumo ao Sistema Municipal de Cultura*.

Antes mesmo de assumir o cargo de Secretário de Cultura de Niterói, já compreendia que a participação da população da nossa cidade é essencial para o desenvolvimento do processo de construção do nosso Sistema Municipal de Cultura.

Neste contexto, o Conselho Municipal de Cultura é fundamental. Mais do que animado, estou esperançoso de ter, realmente, um Conselho participativo, parceiro, que tenha a sua voz ouvida e seus ideais incorporados na nossa gestão. Desejo que meu voto de esperança no Conselho e nos cidadãos em parceria com o trabalho da Secretaria de Cultura de Niterói (SMC) gere frutos. A cultura tem que refletir no metabolismo de cada cidadão, a começar por nós, da SMC.

Desejo um bom encontro a todos.

E vamos continuar trabalhando para gerarmos o melhor Sistema Municipal possível!

Arthur Maia

Secretário de Cultura de Niterói

O Conselho Municipal de Cultura de Niterói (CMCN), dando continuidade às atividades de criação do Sistema Municipal de Cultura (SMC) da nossa cidade, convoca a sociedade niteroiense para participar, de forma ativa e propositiva, do processo de construção do nosso SMC, que tem como objetivo planejar as políticas públicas de cultura do município para os próximos 10 anos.

Em março de 2008, foi realizada a I Conferência de Cultura de Niterói, que contribuiu com uma série de diretrizes apresentadas por diversos setores da área cultural e da sociedade civil organizada. Em abril de 2009, ocorreu a I Eleição do CMCN e em outubro do mesmo ano a II Conferência Municipal de Cultura, que também elaborou uma série de diretrizes que somadas as da I e III Conferências devem orientar a criação do Plano Municipal de Cultura. Em 2013, teremos a eleição da terceira composição do CMCN durante a III Conferência Municipal de Cultura.

Uma das tarefas do CMCN é adequar a Lei Municipal nº 2489, de 26 de novembro de 2007, que criou o Conselho, às prerrogativas recomendadas pelo Ministério da Cultura para os municípios brasileiros. Um dos pontos de destaque é que o CMCN deve ser transformado em instância deliberativa, estabelecendo novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais, criando assim novas instâncias efetivas de participação de todos os segmentos sociais atuantes na área cultural. O conjunto de leis apelidadas de “CPF da Cultura”, sigla correspondente aos seguintes componentes: Conselho Municipal de Política Cultural, Plano Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura, diz respeito a alguns dos elementos básicos do SMC.

Durante os dois dias do evento *Niterói Rumo ao Sistema Municipal de Cultura*, teremos como missão estimular o debate público do CPF da Cultura e promover a articulação da população representada nos 14 Grupos Temáticos. Buscamos nesta atividade compartilhar informações com os interessados em contribuir na criação do Sistema e, além disso, qualificar a participação dos Grupos Temáticos visando desencadear encontros autônomos, que busquem atuar para além desse evento, tendo em vista um melhor preparo para a III Conferência Municipal de Cultura.

Grupo de Trabalho de Mobilização do Conselho Municipal de Cultura da Niterói

Niterói rumo ao Sistema Municipal de Cultura

Em 2012, o município de Niterói solicitou a sua integração ao Sistema Nacional de Cultura (SNC). O atual governo municipal resgata esse encaminhamento e, desde o início do ano de 2013, vem assumindo seu compromisso em construir efetivamente um Sistema de Cultura para a cidade, ação essa evidenciada nas Metas de 100 dias da Secretaria Municipal de Cultura de Niterói.

Neste novo período, cumprindo a solicitação do Ministério da Cultura (MinC) do governo da Presidente Dilma Rousseff, a Prefeitura de Niterói vem trabalhando para adequar as suas políticas culturais às diretrizes e recomendações desse mesmo Ministério, expandindo o diálogo com a sociedade niteroiense - entendida aqui em um sentido amplo agregando desde as organizações artísticas e culturais civis até o mercado - visando intensificar as ações de cidadania cultural em uma visão tridimensional de cultura, absorvendo nas políticas públicas de cultura, que serão planejadas e executadas, as dimensões simbólica, econômica e cidadã da cultura.

Em novembro de 2012, a Emenda Constitucional nº 71, que insere o SNC à Constituição Federal, foi promulgada pelo Congresso Nacional. De acordo com seu inciso 4º:

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.

A adesão ao SNC, que já foi feita e está sendo desdobrada no atual governo, se deu através da assinatura do Acordo de Cooperação Federativa entre a União, representada pelo MinC e a Prefeitura de Niterói. Este acordo estabelece as condições e orienta a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, indicando a implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, relacionados à área de competência do município, os quais serão organizados no âmbito do Sistema Municipal de Cultura (SMC). O SMC é coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura em parceria com a Fundação de Arte, em diálogo com a sociedade civil niteroiense, representada, por exemplo, pelo Conselho Municipal de Cultura da cidade, que deverá ser reformulado em visão mais ampla de representação e conceito de política e de cultura.

O SMC será criado através de lei específica a ser aprovada pela Câmara Municipal de Niterói e reunirá (em uma única legislação e na prática cotidiana) os seguintes instrumentos básicos para a construção e efetivação das políticas culturais niteroienses em consonância com o Estado do RJ e a União:

1. Coordenação do SMC: Secretaria Municipal de Cultura, que é o **Órgão Gestor de Cultura** do município, que coordenará, em parceria com a Fundação de Arte, o processo de construção do SMC.

2. Instâncias de articulação, deliberação e pactuação com a sociedade: Conferência Municipal de Cultura - a ser realizada esse ano - busca ser um espaço aberto à participação social, na qual ocorrem debates entre representantes do poder público e da sociedade civil com o intuito de analisar a conjuntura da área cultural do município para propor diretrizes e políticas públicas de cultura, que transparecidas em um documento a ser formulado, sirvam de subsídio para a formulação do Plano Municipal de Cultura; e **Conselho Municipal de Política Cultural** – atualmente denominado Conselho Municipal de Cultura – deve ter paridade entre os membros que representam o governo e a sociedade, sendo os últimos escolhidos em eleição democrática, enquanto que os representantes do poder público são indicados; ser deliberativo, visando a elaboração conjunta e a fiscalização da gestão.

3. Instrumentos de gestão: Sistema de Financiamento à Cultura, formado por dois instrumentos distintos e complementares, que se

comportam como fontes de financiamento público da cultura: o Fundo Municipal de Cultura, que utilizará o mecanismo de edital público para projetos culturais e a Lei de Incentivo à Cultura, via renúncia fiscal dos impostos municipais, também através de edital público; **Plano Municipal de Cultura (PMC)**, que tem como finalidade a implementação, a longo prazo (dez anos), de políticas públicas de cultura para a cidade através de diretrizes, metas, ações e programas, apontando ainda os potenciais parceiros, os recursos necessários (não necessariamente os financeiros, orçamento, etc.) e um cronograma para execução. Esse Plano deverá dar conta dos aspectos de gestão, difusão, formação, profissionalização, desenvolvimento sustentável e transversalidade sempre partindo do pressuposto que os direitos culturais compõem os direitos humanos e que o município de Niterói defende e promove o direito à cultura, garantido pelo artigo 215 da Constituição Federal:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

O evento *Niterói Rumo ao Sistema Municipal de Cultura* visa informar a população e iniciar os debates a respeito do processo de elaboração e aperfeiçoamento destes instrumentos, para que todos os interessados - governo, sociedade e mercado - possam ouvir e propor soluções para as demandas e problemas do setor cultural da cidade. Para isto a construção participativa do PMC será um momento privilegiado.

Como faremos isto para os próximos 10 (dez) anos? Esta é a nossa questão e ponto de partida. Convidamos a todos para participar desta caminhada.

Secretaria Municipal de Cultura de Niterói
Fundação de Arte de Niterói

Conjunto de documentos

Minuta Sistema Municipal de Cultura (Minuta do MinC para os Municípios)

Fonte: BRASIL. MINISTÉRIO DA CULTURA. *Guia de orientações para os municípios: Sistema Nacional de Cultura – Perguntas e respostas*, 2011. (http://blogs.cultura.gov.br/snc/files/2011/01/GUIA_ORIENTACOES_MUNICIPIOS-SNC-PERGUNTAS_E_RESPOSTAS_23MAI2011.pdf)

Modelo de Projeto de Lei do Sistema Municipal de Cultura – SMC Projeto de Lei nº _____, de 2010

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de _____, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de _____, Estado de _____ sanciono a seguinte Lei:

Disposição Preliminar

Art. 1º Esta lei regula no município de _____ e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil

e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Título I - Da política municipal de cultura

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de _____, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Capítulo I

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de _____.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de _____.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de _____ e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de _____ planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Capítulo II

Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I – o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a) livre criação e expressão;
 - b) livre acesso;
 - c) livre difusão;
 - d) livre participação nas decisões de política cultural.
- III – o direito autoral;
- IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

Capítulo III

Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de _____, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a des-

concentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de _____ deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

Título II - Do Sistema Municipal De Cultura

Capítulo I

Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos deci-

sórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e

permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
- VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Capítulo III

Da Estrutura

Seção I

Dos Componentes

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;(não obrigatório)

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC. (não obrigatório)

IV - sistemas setoriais de cultura: (não obrigatórios)

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMP;

b) Sistema Municipal de Museus - SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I - Instituto _____;

II - Fundação _____;

III - outras que venham a ser constituídos.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e ações culturais definidas;

- II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
- IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na clas-

sificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Seção III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimen-

sões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de _____, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por ____ membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – ____ membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Cultura, ____ representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;

b) Fundação Municipal de Cultura, _____representantes, sendo um deles o seu Diretor-Presidente;

c) Secretaria Municipal de Educação, _____representantes;

d) Secretaria Municipal de Comunicação, _____ representantes;

e) Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, _____ representantes;

f) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, _____ representantes;

g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, _____ representantes;

h) Secretaria Municipal de Assistência Social, _____ representantes;

i) Secretaria Municipal de Relações Internacionais, _____ representantes;

j) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, _____ representantes;

k) Secretaria Municipal de Turismo, _____ representantes;

l) Secretaria Municipal de Esportes, _____ representantes;

m) Secretaria Municipal de Saúde, _____ representantes;

n) Secretaria Municipal de Direitos Humanos, _____ representantes;

o) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural, _____ representantes;

p) Sistema Municipal de Museus, _____ representantes;

q) Sistema Municipal de Arquivos Públicos, _____ representantes;

- r) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura, _____representantes;
- s) Secretaria Estadual de Cultura, _____representantes;
- t) Representação Regional do Ministério da Cultura, _____representantes;
- u) Universidade _____, _____representantes.
- II – _____membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:
- a) Fórum Setorial de Artes Visuais, _____representantes;
- b) Fórum Setorial de Design, _____representantes;
- c) Fórum Setorial de Artesanato, _____representantes;
- d) Fórum Setorial de Arquitetura e Urbanismo, _____representantes;
- e) Fórum Setorial de Audiovisual, _____representantes;
- f) Fórum Setorial de Arte digital, _____representantes;
- g) Fórum Setorial de Música, _____representantes;
- h) Fórum Setorial de Teatro, _____representantes;
- i) Fórum Setorial de Dança, _____representantes;
- j) Fórum Setorial de Circo, _____representantes;
- k) Fórum Setorial de Cultura Popular, _____representantes;
- l) Fórum Setorial de Cultura Afro-brasileira, _____representantes;
- m) Fórum Setorial de Cultura Indígena, _____representantes;
- n) Fórum Setorial de Empresas e Produtores Culturais, _____representantes;
- o) Fórum Setorial de Trabalhadores da Cultura, _____representantes;
- p) Fórum Setorial de Instituições Culturais Não-Governamentais, _____representantes;
- q) Fóruns Regionais de Cultura, _____representantes, sendo _____ por cada Região;
- r) Fóruns Distritais de Cultura, _____representantes, sendo _____ por cada Distrito;
- s) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural, _____representantes;
- t) Sistema Municipal de Museus, _____representantes;
- u) Sistema Municipal de Arquivos Públicos, _____representantes;
- v) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura, _____representantes;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho;

VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI – apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de _____ para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução

das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

Seção IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura - PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secreta-

ria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

X- diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

XI- diretrizes e prioridades;

XII- objetivos gerais e específicos;

XIII- estratégias, metas e ações;

XIV- prazos de execução;

XV- resultados e impactos esperados;

XVI- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

XVII- mecanismos e fontes de financiamento; e

XVIII- indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de _____, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de _____:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV – outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil

e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I- dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de _____ e seus créditos adicionais;

II- transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III- contribuições de mantenedores;

IV- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V- doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI- subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII- reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a Título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII- retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetuados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IX- resultado das aplicações em Títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

- X- empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI- saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- XII- devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- XIII- saldos de exercícios anteriores; e
- XIV- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

- I- não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
- II- reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por _____ membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os ___ membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

§ 2º Os ___ membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da

Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

- I- a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II- a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Seção V

Dos Sistemas Setoriais

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
- II - Sistema Municipal de Museus - SMM;
- III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
- IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

Título III

Do financiamento

Capítulo I

Dos Recursos

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I- políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II- para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

Capítulo II

Da Gestão Financeira

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

Capítulo III

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Das disposições finais e transitórias

Art. 86. O Município de _____ deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

_____, de de .

Lei que cria o Conselho Municipal de Cultura

Fonte: Câmara Municipal de Niterói. (<http://www.ceaam.net/ntr/legislacao/leis/2007/L2489.htm>)

A câmara municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Título I - Do Conselho Municipal de Cultura, Suas Finalidades e Atribuições

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura - CMC, Órgão de caráter consultivo e incentivador das atividades culturais do Município de Niterói.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura é um órgão coletivo com a participação do Poder Público e da sociedade civil, que auxilia na elaboração e execução da política cultural do Governo Municipal, e que se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formação de políticas de cultura.

Art. 3º São atribuições do Conselho:

- I - representar a sociedade civil de Niterói junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito à cultura;
- II - propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes de financiamento de projetos;
- III - propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes para convênios culturais;

IV - opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos relativos às ações culturais do Município;

V - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito e de preservação da memória histórica, social, política e artística.

Titulo II - Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura é composto por 16 membros titulares e 16 membros suplentes representantes do poder Público e da sociedade civil organizada.

§ 1º São membros titulares do Conselho Municipal de Cultura:

I - o Secretário Municipal da Cultura, membro nato;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, indicado pelo titular da pasta;

III - 01 (um) representante da secretaria Municipal de Educação, indicado pelo titular da pasta;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de meio Ambiente e recursos hídricos, indicado pelo titular da pasta;

V - 01 (um) representante dos produtores culturais, eleitos em encontro convocados para este fim;

VI - 01 (um) representante das Instituições de Ensino superior sediadas em Niterói, eleito em encontro convocado para este fim;

VII - 01 (um) representante dos serviços de radiodifusão, regulares e comunitários, sediados no município, eleito em encontro convocado para este fim;

VIII - 01 (um) representante do setor empresarial cultural e dos equipamentos locais de cultura, eleito em encontro convocado para este fim;

IX - 01 (um) representante dos movimentos sociais, eleitos em encontro convocados para este fim;

X - 01 (um) representante da Câmara municipal de Niterói, indicado por sua Comissão de Educação e Cultura;

XI - 06 (seis) representantes dos seguintes segmentos culturais de Niterói, eleitos em encontro convocado para este fim:

- a) Artes cênicas;
- b) Artes Plásticas;
- c) Cinema e Vídeo;
- d) Dança;
- e) Literatura;
- f) Música.

§ 2º Cada membro titular terá um respectivo suplente, escolhido da mesma forma e na mesma época do titular.

§ 3º Caberá ao secretário Municipal de Cultura a presidência do Conselho até que o Conselho se manifeste em eleição própria pela maioria dos votos de seus membros efetivos.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho e do presidente eleito será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º O exercício das funções de Conselho é considerado de relevante interesse público, sendo prioritário em relação ao de outra função ou cargo público municipal de que o Conselheiro seja titular, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º O Secretário Municipal de Cultura fará publicar, em Diário Oficial, a relação de membros integrantes - titulares e suplentes - do Conselho Municipal de Cultura.

Título III - Do Funcionamento

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura deve garantir o funcionamento do Conselho, assegurando-lhe recursos humanos e materiais necessários.

Art. 8º A Secretaria Municipal de cultura designará diretoria, departamento ou grupo de funcionários que responderá pela Secretaria Executiva do Conselho.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura indicará um dos integrantes da Secretaria Executiva para responder pelo grupo como Secretário Executivo.

§ 2º É de competência da Secretaria executiva:

I - Assessorar o Conselho Municipal de Cultura e os Conselheiros no cumprimento de suas obrigações;

II - Preparar e distribuir aos Conselheiros as pautas das reuniões do Conselho;

III - Secretariar e redigir as atas das reuniões;

IV - Divulgar o calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias, observando o disposto na Lei;

V - Outras funções atribuídas pelo Conselho.

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura tem reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões extraordinárias dar-se-ão uma vez por mês;

§ 2º As reuniões extraordinárias dar-se-ão quando convocadas especificamente para este fim:

I - Pelo Presidente do Conselho;

II - Por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º As reuniões terão início com o *quorum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Título IV - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 10. O primeiro Conselho Municipal de Cultura, no prazo máximo de dois anos após sua instituição, deve elaborar e realizar a primeira conferência Municipal de Cultura.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura garantirá recursos humanos e materiais necessários à realização da Conferência.

§ 2º Na conferência Municipal de Cultura serão eleitos os novos conselheiros de que trata o art. 4, § 1º, em seus incisos V, VI, VII, VIII, IX e XI.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura discutirá os rumos da política cultural do município.

§ 4º A Conferência Municipal de Cultura realizar-se-á a cada dois anos, coincidindo com o final do mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 11. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser submetido à apreciação do Secretário Municipal de Cultura, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 4.037/83 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal De Niterói, 26 De Novembro De 2007.

Godofredo Pinto Prefeito

Projeto De Lei Nº 90/2007

Autor: Mensagem Executiva Nº 11/2007

10/1331/2007

Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura

Fonte: DO de Niterói 22 de dezembro de 2012 (http://www.niteroi.rj.gov.br/downloads/do/2008/12_Dez/22.pdf)

Conselho Municipal De Cultura De Niterói

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura de Niterói é órgão consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município, criado pela Lei nº. 2.489, de 26 de novembro de 2007 e que tem seu funcionamento definido no presente Regimento.

Parágrafo Único - O Conselho funcionará na sede da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e terá sua infra-estrutura operacional e logística garantida por esta.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão coletivo com a participação do Poder Público e da sociedade civil, que deve orientar a elaboração e execução da política cultural do Governo Municipal, e que se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formação de políticas de cultura.

Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 3º – O Conselho Municipal de Cultura de Niterói tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da so-

cidade que integram a ação cultural no Município, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 4º – São atribuições do Conselho Municipal de Cultura de Niterói:

- I - Formular proposta de política cultural para o Município, que deverá incluir proposições que atendam às demandas das Câmaras Setoriais, contemplando os equipamentos culturais, a promoção do patrimônio cultural, fomento às artes e manifestações culturais populares;
- II - Propor prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
- III - Fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a mesma;
- IV - Propor normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;
- V - Formar comissão interna para analisar projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- VI - Propor normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;
- VII - Discutir a proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;
- VIII - Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação de Arte de Niterói, bem como suas relações com a sociedade civil;
- IX - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbitos municipal, estadual e federal;
- X - Propor a criação de um Fundo Municipal de Cultura;
- XI - Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;
- XII - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;
- XIII – Defender, em parceria com o CMPC – Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural- o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XIV - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XV - Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XVI - Identificar e colaborar, em parceria com o CMPC, para a identificação, no âmbito do Município de Niterói e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Capítulo III – Da Composição

Art. 5º - O Conselho compõe-se de 16 (dezesesseis) membros, conforme a seguir relacionados:

I - O Secretário ou Secretária Municipal de Cultura, membro nato;

II - 01 (uma ou um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, indicada(o) pelo titular da pasta;

III - 01 (uma ou um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicada(o) pelo titular da pasta;

IV - 01 (uma ou um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, indicada(o) pelo titular da pasta;

V - 01 (uma ou um) representante da Câmara Municipal de Niterói, indicada(o) por sua Comissão de Educação e Cultura;

VI - 01 (uma ou um) representante dos produtores culturais, eleita(o) em encontro convocado para este fim;

VII - 01 (uma ou um) representante das Instituições de Ensino superior sediadas em Niterói, eleita(o) em encontro convocado para este fim;

VIII - 01 (uma ou um) representante dos serviços de radiodifusão, regulares e comunitários, sediados no município, eleita(o) em encontro convocado para este fim;

IX - 01 (uma ou um) representante do setor empresarial cultural e dos equipamentos locais de cultura, eleita(o) em encontro convocado para este fim;

X - 01 (uma ou um) representante dos movimentos sociais, eleita(o) em encontro convocado para este fim;

XI - 01 (uma ou um) representante do segmento cultural de Artes Cênicas, eleita(o) em encontro convocado para este fim;

XII - 01 (uma ou um) representante do segmento cultural de Artes Plásticas, eleita(o) em encontro convocado para este fim;

XIII - 01 (uma ou um) representante do segmento cultural de Cinema e Vídeo, eleita(o) em encontro convocado para este fim;

XIV - 01 (uma ou um) representante do segmento cultural de Dança, eleita(o) em encontro convocado para este fim;

XV - 01 (uma ou um) representante do segmento cultural de Livro e Leitura, eleita(o) em encontro convocado para este fim;

XVI - 01 (uma ou um) representante do segmento cultural de Música, eleita(o) em encontro convocado para este fim;

Parágrafo único - Os representantes listados nos itens VI ao XVI são obrigatoriamente, oriundos das respectivas Câmaras Setoriais.

Capítulo IV – Da Organização

Art. 6º - São órgãos do Conselho:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Setoriais;

V - Comissões.

§ 1º – Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Cultura dará suporte técnico ao Conselho.

Art. 7º - São normas do processo eleitoral e regulamentação da vacância dos cargos.

§ 1º - A primeira reunião do início do mandato das Conselheiras e Conselheiros terá caráter solene e será presidida pela(o) titular da Secretaria Municipal de Cultura, que coordenará o processo de eleição da ou do Presidente no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho e da Presidência eleitos será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. No caso de Presi-

dente reconduzido, um novo mandato só será possível 2 (dois) anos após findo o anterior.

§ 3º Em cada início de gestão do Conselho, seus membros elegerão sua Presidência.

§ 4º - As inscrições se darão num prazo de até 15 (quinze) dias antes da data marcada para eleição e serão divulgadas a todas as(os) integrantes das Câmaras Setoriais.

§ 5º - No caso de impedimento temporário da Presidência, o Conselho elegerá uma Presidência interina.

§ 6º - Na vacância do cargo, o Conselho elegerá nova Presidência.

§ 7º - Nas hipóteses de licença ou afastamento temporário de qualquer titular do Conselho, este será substituído por sua suplência.

§ 8º - Na hipótese de renúncia, falecimento, licença ou afastamento temporário ou outro impedimento legal da Conselheira ou Conselheiro – titular ou suplente -, a Secretaria Executiva notificará os órgãos dos representantes do poder público ou as Câmaras Setoriais representantes da sociedade civil que indiquem os substitutos, para o período complementar do mandato.

§ 9º - Os mandatos dos titulares do Conselho e de seus respectivos suplentes iniciam e findam na mesma data, independentemente de eventuais substituições.

§ 10 - Na hipótese de ausência da Conselheira ou Conselheiro por 3 (três) reuniões consecutivas ou por 6 (seis) reuniões ao longo de um ano, sem justificativa, proceder-se-á como descrito no parágrafo 8º.

Art. 8º - São atribuições do Conselho:

I - Representar a sociedade civil de Niterói junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

II - Propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes de financiamento de projetos;

III - Propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes para convênios culturais;

IV - Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos relativos às ações culturais do Município;

V - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cida-

dania cultural como direito e de preservação da memória histórica, social, política e artística.

Capítulo V - Do Funcionamento

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Cultura garantirá o funcionamento do Conselho, assegurando-lhe recursos humanos e materiais necessários.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Cultura designará uma secretaria executiva para responder às necessidades funcionais do Conselho.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura indicará um dos integrantes da Secretaria Executiva para responder pelo grupo como Secretária ou Secretário Executivo.

Art. 11 - As reuniões ordinárias serão mensais, devendo o Conselho aprovar calendário semestral para tal fim.

Art. 12 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidência do Conselho ou por 2/3 de seus membros, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência e deverão ter pauta única previamente informada.

Art. 13 - O Plenário é constituído pelo Conselho reunido, com exigência de quorum de 50% mais um.

Art. 14 - Com antecedência mínima de dois meses em relação ao final do mandato, a Secretaria Executiva deve convocar a sociedade para a eleição dos novos membros e expedir ofício para os órgãos e entidades representadas por indicação, para que enviem as indicações dos seus representantes – titular e suplente - para o mandato subsequente.

Art. 15 - Ao Conselho compete:

I - Eleger a Presidência;

II - Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;

III – Fomentar a participação da sociedade nas Câmaras Setoriais já fundadas, garantindo sua autonomia;

IV - Aprovar o calendário das sessões ordinárias;

V - Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno;

VI - Requerer a convocação de reunião extraordinária, apresentando a necessária justificativa, para deliberação da Presidência.

VII – Fomentar o Fórum Permanente de Cultura de Niterói a ser implementado, através de suas Câmaras Setoriais.

§ 1º - Poderão ser constituídas Comissões para a realização de atividades específicas, as quais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

§ 2º - Cabe a cada Conselheira ou Conselheiro criar um canal público para divulgar a agenda, pauta, relatórios dos debates e demais atividades de suas respectivas Câmaras Setoriais, podendo haver a colaboração da Secretaria de Cultura para esta divulgação.

§ 3º - Fica instituída uma Comissão Permanente de Comunicação, eleita em até 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho.

Art. 16 - À Presidência compete:

I - Presidir, dirigir e supervisionar as reuniões do Conselho e convocá-las ordinária e extraordinariamente, em casos justificados, aprovando as respectivas pautas;

II – Coordenar as reuniões, encaminhar os debates e presidir a votação –sempre em caráter aberto- e as questões submetidas ao Plenário;

III - Rubricar os registros dos liIV - Distribuir às Conselheiras e Conselheiros os processos e expedientes para manifestação prévia à deliberação do Plenário;

V - Despachar os processos submetidos a exame, estudo e parecer do Conselho;

VI - Representar o Conselho, ou fazer-se representar por uma Conselheira ou Conselheiro especialmente designado, em reuniões técnicas, eventos e outras solenidades;

VII - Encaminhar as Resoluções do Conselho à ou ao titular da Secretaria Municipal de Cultura;

VIII - Dirigir as atividades da Secretaria Executiva.

Art. 17 - À Secretaria Executiva compete:

I - Assessorar o Conselho Municipal de Cultura e seus integrantes no cumprimento de suas obrigações;

II - Secretariar e redigir as atas das reuniões;

III - Redigir e entregar à Presidência a pauta de assuntos votada em reunião anterior, acrescida de temas urgentes para serem submetidos à apreciação do Conselho;

IV - Encaminhar aos integrantes do Conselho a pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis antes da realização da reunião;

V - Encaminhar semestralmente à Presidência, com a necessária antecedência, o levantamento estatístico do número de reuniões do Conselho, o do comparecimento de seus membros e dos processos e expedientes analisados.

Parágrafo único - Para controle das atividades da Secretaria Executiva do Conselho, serão mantidos os seguintes registros:

I - do protocolo, para anotação da correspondência recebida e expedida;

II - da distribuição de processos;

III - das atas de reunião do Conselho.

Art. 18 - Aos Conselheiras e Conselheiros representantes da sociedade civil compete:

I – Fomentar as expressões de arte e cultura no município de Niterói;

II – Identificar prioridades da população no que tange às necessidades e desejos culturais;

III – Mapear espaços e agentes culturais pertinentes às suas respectivas Câmaras Setoriais e fomentar a ampliação das mesmas.

Art. 19 - Não comparecendo a ou o Presidente até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para início da reunião, esta será presidida por uma ou um dos conselheiros presentes, eleita(o) para tal fim.

Art. 20 - Observar-se-á nas reuniões a seguinte ordem de trabalho:

I - Leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;

II - Comunicações da Presidência e dos demais integrantes do Conselho;

III - Leitura, discussão e decisão dos processos e expedientes relacionados na pauta, com a respectiva assinatura dos votos,

IV - Apresentação de temas gerais.

Art. 21 – As reuniões do Plenário serão registradas em atas que deverão conter, no mínimo:

I - A data da reunião (dia, mês e ano) e a hora de sua abertura e de seu encerramento;

II - Nome do membro que a presidiu;

III - Relação das Conselheiras e Conselheiros presentes e demais participantes;

IV - Resumo dos trabalhos realizados com a indicação de sua natureza, resultado das votações e, a juízo do Plenário, demais fatos e circunstâncias que mereçam registro.

Parágrafo único - A ata será assinada pela Presidência e pelos demais integrantes do Conselho presentes à reunião, além da Secretária ou Secretário Executivo, e será publicada nos canais públicos de divulgação do Conselho.

Art. 22 - O Conselheiro suplente só terá direito a voto quando presente à reunião em substituição ao titular.

§ 1º - Em caso de empate, será feita uma nova votação precedida de defesas. Caso o empate persista, caberá à ou ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º - A ou o Presidente votará sempre em último lugar.

Art. 23 - Durante os debates qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra à Presidência ou à Conselheira ou Conselheiro que dela estiver fazendo uso.

Art. 24 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros ou conselheiras titulares daquela reunião.

Art. 25 - Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento e declarados os votos, a Presidência proclamará o resultado.

Art. 26 - Todos os presentes às reuniões podem apresentar propostas para votação, desde que dentro da pauta.

Art. 27 - As reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas, prorrogadas por 30 (trinta) minutos, se assim aprovado.

Capítulo VI - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 28 - Poderá assistir às reuniões do Conselho qualquer interessada ou interessado, desde que devidamente apresentados e identificados, e fazer uso da palavra, quando autorizados pelo Plenário.

Art. 29 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, podendo ser modificado no todo ou em parte.

Art. 30 - A alteração deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita à Presidência por qualquer Conselheira ou Conselheiro, e será

submetida ao Plenário na reunião seguinte ao seu recebimento, considerando-se aprovada pelo voto de dois terços do Conselho.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

Aprovado na 3ª. Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Niterói, realizada no dia 8 de setembro de 2008.

Diretrizes da I Conferência Municipal de Cultura – 31 de março a 3 de abril de 2008

Tema: Estado e Sociedade construindo as políticas públicas de cultura.

Eixos: Comunicação e Cultura; Economia da Cultura; Educação, Cultura e Cidadania; Patrimônio Cultural; Fomento às Artes.

1 – Mapeamento Cultural

- a)* Mapear espaços e agentes culturais (artistas, produtores e fornecedores) ligados à economia da cultura da cidade;
- b)* Usar o Programa “Férias Nota 10” desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação como instrumento para construção do sentido de pertencimento através do mapeamento das demandas dos participantes do programa no que se refere aos desejos culturais;
- c)* Identificar prioridades da população no que tange às necessidades e desejos culturais;
- d)* Mapear a rede de equipamentos existentes na rede de ensino público e privado

2 – Fomentar processos culturais para fortalecimento da criação, fruição e expressão cultural

- a)* Reestruturar e valorizar as disciplinas do campo artístico na rede escolar;
- b)* Prover formação artístico-cultural continuada para educadores;
- c)* Promover a educação de alunos para a cultura, através de ações culturais dentro das escolas;

- d)* Democratizar o acesso às ações culturais, sem segregação de classes sociais;
- e)* Promover intercâmbios e integração de esferas públicas, secretarias, rede escolar, instituições culturais e artistas nas ações culturais;
- f)* Realizar ações para a juventude, focadas na construção, ampliação e fortalecimento de um posicionamento de mundo nestes jovens e ampliar o sentido antropológico do agir cultural para além da educação artística tradicional/convencional, fortalecendo a noção de cidadania;
- g)* Incluir no currículo escolar de formação de professores e alunos da rede pública municipal a disciplina educação patrimonial, educando para a preservação do patrimônio histórico-cultural material e imaterial, e criar apontamentos para os demais órgãos de ensino sediados no município, tais como as escolas estaduais, federais e particulares;
- h)* Valorizar e reestruturar disciplinas do campo artístico-cultural na rede escolar municipal e estimular esta ação nas esferas estaduais, federais e particulares;
- i)* Discutir a implantação do Sistema Municipal de Museus;
- j)* Criar editais de ocupação de todos os espaços culturais do município, com seleção de projetos culturais respeitando as necessidades locais apontadas pelos frequentadores;
- k)* Realizar e circular mostras, seminários, festivais e produtos multiculturais, envolvendo universidades, segmentos artísticos, pontos de cultura e até mesmo outros municípios, como por exemplo um evento como “Encontro com Niterói”;
- l)* Realizar programas de capacitação/ formação públicos gratuitos, com amplo acesso para agentes culturais, buscando para isto parcerias com universidades e ONG’s para desenvolvimento de ações ligadas à economia de cultura.

3 – Promover a participação dos gestores, dos agentes, dos educadores e dos indivíduos na elaboração e decisões das políticas públicas em cultura

- a)* Manter um Fórum de Cultura Permanente previsto no calendário do Município;

- b)* Fortalecer estratégias de pertencimento, promovendo o desenvolvimento da consciência cidadã, exemplo: 1ª proposta, item b;
- c)* Estimular criação de Conselhos, Fóruns, Conferências, Grêmios e etc. em parceria com agentes culturais e educacionais, estimulando o protagonismo da população na produção cultural da cidade;
- d)* Criar um Fórum Cultural Permanente e com frequência pré-definida no intuito de acompanhar um observatório de políticas públicas de cultura;
- e)* Realizar eventos preparatórios para as Conferências Municipais de Cultura;
- f)* Criar a Conferência de Comunicação, com edições periódicas;
- g)* Articular a Conferência de Cultura com o calendário nacional de conferências;
- h)* Instituir o Conselho Municipal de Comunicação;
- i)* Ampliar e democratizar o processo de construção da Conferência Municipal de Cultura de Niterói, realizando pré-conferências regionais distribuídas nos 6 pólos de educação da cidade, nas quais serão apresentadas, discutidas e propostas alterações, aprovação e/ou supressões das propostas locais nas Pré-Conferências, com posterior encaminhamento à Conferência Municipal de cultura;
- j)* Criar e difundir novos espaços para a proposição de diretrizes para as políticas públicas de cultura a serem definidas no Conselho Municipal de Cultura de Niterói;
- k)* Abrir inscrições para a proposição de diretrizes através de formulário online e formulário impresso, enviado pelo correio ou entregue diretamente ao Conselho Municipal de Cultura, de modo que as inscrições de propostas perdurem, no mínimo, dois meses online e que as propostas inscritas sejam organizadas por pólo regional e encaminhadas às Pré-Conferências;
- l)* Proporcionar espaço na programação das Pré-Conferências para a apresentação de propostas que não foram inscritas previamente.

4 – Descentralizar os equipamentos culturais e promover as multiplicações das ações em rede

- a)* Potencializar o uso de equipamentos existentes (Teatros, Bibliotecas, Museus, Centros Culturais, Quadras esportivas...) do sistema de ensino escolar público ou privado;
- b)* Resgatar e/ou implementar espaços propícios à expressão artística nos equipamentos escolares existentes;
- c)* Interligar os espaços de educação com os espaços culturais existentes;
- d)* Promover equipamentos culturais de multiuso na escola;
- e)* Criar mecanismos de incentivo à compra de livros pelos alunos;
- f)* Promover o espaço público da escola como instrumento de difusão e distribuição da cultura.

5 – Instrumentalizar os órgãos públicos municipais de preservação do patrimônio histórico-cultural

- a)* Instrumentalizar o DePAC com recursos humanos e materiais;
- b)* Realizar concurso público para formação de equipes multidisciplinares para atuação nos seguintes órgãos: Museu, Solar do Jambeiro, Igreja de São Lourenço dos Índios, Centro Cultural Paschoal Carlos Magno, entre outros;
- c)* Capacitar fiscais para atuação na área de patrimônio cultural, com lotação destes no DePAC.

6 – Documentação do patrimônio cultural material e imaterial

- a)* Inventar o patrimônio cultural material e imaterial da cidade, tais como as comunidades tradicionais (Aldeia Imbuí, Serra da Tiririca, Canto da Praia de Itaipu, Morro das Andorinhas, Duna Grande, Jurujuba, entre outros) e as manifestações da cultura popular (Folia de Reis, Arraiáis Juninos, Baianas do Acarajé e outros);
- b)* Inventar o espaço da Concha Acústica para fins de preservação como área pública de lazer e cultura;
- c)* Defender o tombamento e a desapropriação do Cine Icarai como patrimônio cultural da cidade para, então, assumi-lo como patrimônio público e desenvolver uma política de revitalização, oxigenação, valorização e ocupação desse ícone cultural da cidade.

7 – Promover a utilização coletiva dos espaços públicos

- a)* Incentivar o uso de galpões para ateliês, oficinas e apresentações multiculturais;
- b)* Dar suporte municipal para viabilizar a execução de produções multiculturais nos espaços públicos, fornecendo infra-estrutura técnica de equipamentos, produção e divulgação nos espaços públicos de grande circulação, além dos espaços culturais.

8 – Legislação

- a)* Revisão da Lei Municipal nº 827/90 no que se refere ao tombamento de patrimônio, o qual deverá ser efetuado através de decreto do executivo e não por lei municipal;
- b)* Garantir que no tombamento seja definida a área de entorno do bem, além de serem estabelecidos os parâmetros arquitetônicos e urbanísticos das intervenções, conforme os artigos 24 e 25 da Lei Municipal nº827/90;
- c)* Verificar a existência de instrumento legal para proteção de patrimônio imaterial e, em caso de inexistência, criá-lo e regulamentá-lo;
- d)* Estudar para vias de aplicação os instrumentos legais da Lei federal nº 10.257 de 2001 para fomento do patrimônio material e imaterial. (Exemplo: outorga onerosa, IPTU progressivo e direito de preempção);
- e)* Criar mecanismo legal para impedimento de qualquer intervenção em um bem do patrimônio cultural material ou imaterial que esteja em processo de tombamento ou quaisquer outros processos de análise, visando a sua preservação/salvaguarda;
- f)* Criar o Fundo Municipal de Cultura com dotação orçamentária para a preservação do patrimônio histórico-cultural material e imaterial, tendo como possíveis fontes: os royalties do petróleo, leis de incentivo e outorga onerosa;
- g)* Criar mecanismos de proteção aos lugares das religiões de matriz africanas, instituindo-os como espaços de cultura;
- h)* Incentivar, através de leis municipais e editais, a recuperação e manutenção de espaços com interesse de preservação, possibilitan-

do a utilização e instrumentalização dos mesmos para atividade multiculturais;

- i)* Criar linhas de crédito, bolsas e prêmios como incentivo à produção cultural local;
- j)* Dispor desconto obrigatório no valor de ingresso nos espaços culturais do município para a classe artística;
- k)* Criar uma lei municipal, inspirada na antiga lei federal conhecida como “Lei do Curta”, que obrigue aos exibidores locais a exibir, pelo menos, um curta-metragem de produção niteroiense no espaço reservado aos trailers;
- l)* Rediscutir a Lei Nacional da Rádio-Difusão Comunitária no que tange ao cerceamento da autonomia e discutir a criação de uma lei municipal que legalize as rádios e tv’s comunitárias;
- m)* Discutir a criação de uma lei que obrigue a reserva mínima de mercado para artistas locais.

9 – Reestruturar as políticas culturais públicas

- a)* Implantar um Sistema Municipal de Cultura em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, através da criação de um Conselho Municipal de Cultura, de um Fundo Municipal de Cultura, da Lei de incentivo Municipal e da formação de um Plano Municipal de Cultura de Niterói;
- b)* Apresentar propostas de políticas públicas de cultura para diminuição dos custos de produção, capacitação e divulgação das ações culturais, fomentando arranjos criativos, reunindo atores de diversos segmentos e fortalecendo as bases da cadeia produtiva coletiva;
- c)* Criar Câmaras Setoriais, organizadas pelos agentes culturais para elaboração de políticas.

10 – Promover ações de incentivo e patrocínio para o cinema

- a)* Criar editais para pesquisa de roteiro, produção, finalização e distribuição de filmes de curta, média e longa-metragem, para projetos produzidos em Niterói e pela Niterói Filmes, priorizando a equipe técnica local;

b) Ampliar a atuação da Niterói Filmes na distribuição das produções locais, cujos lucros decorrentes delas sejam investidos em novos projetos e na formação técnica de profissionais do audiovisual.

11 – Estimular e divulgar a participação social (Pessoa Jurídica de Natureza Privada e Pessoa Física no patrocínio e apoio ao setor cultural da cidade

- a)* Estimular o incentivo fiscal à pessoa física e pessoa jurídica de natureza privada, com campanha de esclarecimento, para a qual deva ser criada uma cartilha explicativa sobre mecanismo da doação de recursos via impostos como incentivo à produção cultural local;
- b)* Implementar um programa de articulação com a iniciativa privada para apoio cultural, realizando ações de aproximação com o empresariado de modo a despertar o interesse do mesmo para o investimento em cultura;
- c)* Aproximar o setor editorial público e o privado para implementação de ações conjuntas que incentivem a leitura e a produção literária do município;
- d)* Elaborar um catálogo eletrônico municipal de artistas, produtores, entidades culturais e ações culturais da cidade;
- e)* Que o poder público local realize ações de aproximação com o empresariado de modo a despertar o interesse do mesmo para o investimento em cultura.

12- Democratizar o acesso ao produto cultural

- a)* Editar livros com distribuição gratuita;
- b)* Criar bibliotecas e espaços de memória em bairros como facilitadores de pesquisa, leitura e fruição da produção local;
- c)* Aumentar o acesso e a fruição da cultura através de linhas de crédito, vale-transporte, ingressos a preços populares e campanhas voltadas para a formação, ampliação e fidelização do público para a cultura;
- d)* Divulgar os produtos culturais, distribuindo com maior eficiência (Antecedência e quantidade suficientes as agendas culturais em espaços públicos de grande circulação como o Campo de São Bento, o Horto

do Fonseca e em outros locais que promovam atividades em espaços abertos;

- e)* Aumentar a produção das agendas culturais para atender às demandas em todas as regiões de Niterói;
- f)* Produzir uma publicação impressa, periódica, de teor cultural;
- g)* Incentivar o desenvolvimento de pólos culturais e de telecentros como espaços coletivos de produção de cultura e comunicação, produzindo páginas eletrônicas, programas audiovisuais, filmes, projetos culturais etc.
- h)* Criar sistema integrado para divulgação de todo patrimônio histórico-cultural material e imaterial, através de publicações, material audiovisual, e outros;

13 – Comunicação: rádios e tv's comunitárias e mídias digitais

- a)* Criar uma produtora pública de comunicação, financiada pelo executivo municipal;
- b)* Apoiar e estimular as rádios e tv's comunitárias como iniciativa de educação e cultura;
- c)* Incentivar a auto-sustentabilidade das rádios e tv's comunitárias e inicialmente, se necessário, garantir investimentos financeiros do poder executivo;
- d)* Buscar parceria com o governo estadual e ALERJ para divulgação das rádios e tv's comunitárias;
- e)* Promover ações contra a criminalização das rádios comunitárias;
- f)* Promover ações contra a renovação automática das concessões de rádio e TV;
- g)* Incluir a participação de Niterói na campanha nacional para entrega dos canais públicos, em especial os comunitários, na TV aberta com a implementação da TV digital;
- h)* Solicitar que a TV pública tenha ramificação nos municípios, com difusão e promoção da cultura local;
- i)* Estimular a divulgação das manifestações artísticas e das atividades culturais realizadas no município de Niterói nas mídias tradicionais, tv's e rádios comunitárias e nos meios alternativos, como páginas na internet e blogs;

j) Implementar um portar virtual interativo de cultura de Niterói, com financiamento do poder executivo, tendo seu conteúdo alimentado autonomamente pela sociedade civil e mediado pelo Conselho Municipal de Cultura, pautado nas diretrizes levantadas nesta Conferência e sem caráter de censura.

14- Incentivar eventos sócio-culturais que tratem de diversidade sexual

a) Manifestar apoio e tornar visíveis as datas comemorativas do movimento LGBT, como o dia da Consciência Homossexual, o dia Internacional de Luta contra a Homofobia, e a Parada do Orgulho LGBT, entre outros.

Diretrizes da II Conferência Municipal de Cultura – 17 e 18 de outubro de 2009

Tema: Cultura, Diversidade, Cidadania e Desenvolvimento.

Eixos: Produção Simbólica e Diversidade Cultural; Cultura, Cidade e Cidadania; Cultura e Desenvolvimento Sustentável; Cultura e Economia Criativa; Gestão e Institucionalização da cultura.

1 - Produção Simbólica e Diversidade Cultural

- a)* Garantir que o Vale Cultura seja beneficiador também das práticas culturais em toda sua diversidade e dimensão, para muito além das indústrias culturais;
- b)* Garantir a expressão das culturas africanas;
- c)* Garantir a expressão das culturas indígenas;
- d)* Garantir acessibilidade ampla (acesso à produção e fruição) às pessoas com deficiência, nas práticas culturais (acessibilidade física e cognitiva).

2 - Cultura, cidade e cidadania

- a)* Criação de Centro de Referência de Culturas e Saberes Tradicionais;
- b)* Volta da Barca das 07 nas estações das Barcas SA, realizada pela Secretaria Estadual de Cultura
- c)* Mapeamento e divulgação dos próprios Públicos Estaduais;
- d)* Garantir o Museu da Imprensa em Niterói

e) Mapeamento e divulgação dos próprios Públicos Federais.

3 - Cultura e Desenvolvimento Sustentável

a) Criar campanhas de conscientização para a população consumir bens e prestigiar espaços e artistas locais;

b) Editais e seleções públicas deverão ser construídos junto com a sociedade, abrangendo todas as áreas e proponentes, inclusive e principalmente pessoas físicas e associações informais, criando novas formas de incentivo e mecanismos permanentes e não pontuais, sempre prevendo contrapartidas sociais;

c) Viabilizar transporte público de qualidade como condições essenciais para o acesso aos espaços e manifestações culturais.

4 - Cultura e Economia Criativa

a) Desenvolver a economia da cultura, o consumo cultura, estimular pessoas jurídicas e pessoas físicas a investir na cultura local através da criação de incentivos fiscais, além de conscientizar os estabelecimentos, entre eles os espaços públicos, comerciais e de ensino, para comercializar produtos de artistas locais, bem como criar linhas de crédito e financiamento para empreendedores culturais com condições específicas;

b) Reduzir impostos na comercialização de ferramentas e equipamentos de utilização cultural, de produtos importados, e incentivar a produção nacional;

c) Criação de selos fonográficos, editoriais, e de áudio-visual municipal/estadual por todo o território Nacional.

5 - Gestão e Institucionalização da cultura

a) Revisão da legislação que regula a gestão pública da cultura, tendo como foco o objetivo principal da ação cultural: a própria ação cultural. Revisão e compatibilização, se necessário, da lei orgânica municipal e das constituições estadual e federal;

b) Permitir maior autonomia executiva às unidades públicas de cultura na gestão de projetos e processos, criando instituições próprias para cada unidade cultural;

- c)* Criação de uma instituição de Patrimônio Cultural, de caráter autônomo, regional, para a preservação da memória do patrimônio cultural dos municípios da região do Leste Metropolitano II que conterà a criação de um banco de dados com o objetivo de agregar e disponibilizar informações aos municípios comprometidos. Esta instituição deverá ter como objetivo principal o caráter fiscalizador. Orientar tecnicamente e contribuir para as ações das instituições de preservação de patrimônio local, em especial as instituições autônomas de preservação do patrimônio cultural existentes nos municípios ou a serem criados;
- d)* Estabelecer eficientemente um sistema estadual de cultura que envolva as instituições públicas e privadas do Estado das diferentes esferas de poder com a construção coletiva e participativa de um plano regional de cultura do Leste Metropolitano II que oriente as políticas culturais afirmativas da região pelos próximos 10 anos. Recomendando-se que se crie instituições municipais autônomas de preservação do patrimônio cultural nos municípios, vinculadas aos seus conselhos de cultura ou patrimônio;
- e)* Garantir a capacitação técnica aos agentes culturais para ações culturais, criando mecanismos em parceria com as universidades, secretarias municipais e estaduais e outras áreas afins, formatando as ações de capacitação.

Diretrizes aprovadas pela II Conferência de Cultura de Niterói

Fonte: Conselho Municipal de Cultura de Niterói.

GRUPO I

PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL

1. O grupo buscou identificar, a partir das colocações dos integrantes, idéias gerais que pudessem se configurar como diretrizes, e nelas as ações mais concretas.
2. Buscou identificar dentre as diretrizes construídas, aquelas que expressem ações de âmbito municipal, estadual e federal.
3. Instituir programas de apoio à difusão e intercâmbio cultural para artistas e ativistas culturais.
4. Sensibilizar cotidianamente os gestores, governamentais, institucionais e comunitários sobre a diversidade das expressões culturais.
5. Criar, numa parceria governo e sociedade civil, um portal interativo dos movimentos e redes culturais.
6. Democratizar o acesso aos selos da cidade, atendendo à perspectiva da diversidade cultural.
7. Instituir prêmio municipal para as manifestações populares.
8. Instituir editais voltados à diversidade cultural.

9. Garantir no Fundo Municipal de Cultura a atenção à promoção e apoio da diversidade cultural.

10. Garantir as manifestações populares dentro das redes de formação.

11. Buscar parceria com a UFF para processos de capacitação e extensão que se apropriem da pedagogia griô e outras tecnologias e conhecimentos sociais.

12. Instituir nos eixo curriculares, em nível federal, estadual e municipal, a atenção às expressões da diversidade.

13. Implementar oficinas culturais com expressões da diversidade (jongo, capoeira, samba, artesanias pesqueiras, etc).

Construir ações de patrimônio imaterial

14. Garantir a manutenção e salvaguarda dos territórios com expressões culturais diversas.

15. Recuperar as relações dos territórios pesqueiros com as festas próprias.

16. Incentivar o Conselho Municipal de Cultura como locus das questões da diversidade cultural.

17. Identificar e preservar a memória niteroiense, a exemplo da história da Cantareira e demais espaços, da fundação do Partido Comunista Brasileiro, das resistências vivenciadas pela cidade.

18. Criar Câmara setorial de Manifestações Culturais Populares no Conselho de cultura.

19. Criar canais permanentes de divulgação e avaliação das ações referentes à construção do Plano Municipal de Cultura, culminando a eleição dos Conselheiros de Cultura com discussões sobre a construção, implementação e avaliação do Plano.

20. Estimular a ocupação dos equipamentos e espaços públicos com expressões e manifestações populares.

21. Fomentar o uso das praças com atividades culturais contínuas, identificando junto aos usuários de seus entornos quais os melhores usos.

22. Cessão de uso de edificações públicas para as expressões e organizações das culturas populares.

23. Fazer Encontro Niterói-Áfricas, com a pluralidade de suas especificidades.

Diretrizes municipais, estaduais e federais:

24. Garantir a expressão das culturas africanas

25. Garantir a expressão das culturais indígenas

26. Garantir acessibilidade ampla (acesso à produção e fruição) às pessoas com deficiência, nas práticas culturais (acessibilidade física e cognitiva).

27. garantir que o Vale Cultura seja beneficiador também das práticas culturais em toda sua diversidade e dimensão, para muito além das indústrias culturais

GRUPO II

CULTURA, CIDADE E CIDADANIA

1. Criação do Observatório de Cultura de Niterói de caráter autônomo com o objetivo de avaliar e fiscalizar a gestão, o orçamento e o Conselho de Cultura, com frequência anual.

2. Que todos os editais para acesso a financiamento de projetos culturais, bem como ao acesso à montagem de eventos em equipamentos públicos sejam construídos em parceria com a sociedade, democratizando e desburocratizando o processo.

3. Propor ao Conselho de Cultura a criação das Câmaras Setoriais de Cidade e Cidadania; Movimento Popular Associativo.

4. Garantir recursos que levem Niterói as telas de TV e cinema através de Comissão e lei específica para produção, distribuição e exibição de cinema em Niterói.

5. Fomentar produções audiovisuais externas com locações em Niterói, garantindo um percentual de profissionais e empresas da cidade nestas produções (Film Comission).

6. Ampliação e fortalecimento do centro de criação, capacitação e preservação de atividades de artesanato (Espaço do Artesão), instalando-o em um espaço permanente em área de grande circulação de pessoas para comercialização da produção artesanal niteroiense.

7. Tombamento definitivo do cinema Icaraí pelo INEPAC e preservação do espaço original com fins culturais.
8. Preservação dos espaços da Concha Acústica com finalidades de uso cultural, social e esportivo.
 - 8.1. Preservação dos espaços da SETAL com finalidades de uso pesqueiro.
9. Tombamento para fins culturais do Solar do Barão – antigo Colégio Brasil
 - 9.1. Tombamento e ocupação de todas as praças públicas, garantindo seu uso adequado às identidades locais.
 - 9.2. Tombamento dos imóveis de interesse histórico e cultural que apresentem traços e elementos representativos da história cultural da cidade, incluindo as obras recentes do arquiteto Oscar Niemeyer que já fazem parte da história do município.
10. Mapeamento e divulgação dos patrimônios materiais e imateriais de Niterói
 11. Mapeamento e divulgação dos próprios Públicos Estaduais.
 12. Mapeamento e divulgação dos próprios Públicos Federais.
 13. Criação de programa de cultura popular e comunitária com apoio institucional aos grupos.
 14. Criação de circuito oficial para a fruição da produção cultural niteroiense.
 15. Retomar os espaços culturais: Cantareira e Teatro Leopoldo Fróes.
 16. Criação de Comissão de Direitos Autorais na Câmara dos Vereadores.
 17. Garantir em Lei a proibição do contingenciamento do orçamento da cultura.
 18. Garantir o Museu da Imprensa em Niterói.
 19. Fiscalização das concessões de rádio difusão de Niterói para que veiculem cultura local.
 20. Garantir espaço na grade de programação das TVs públicas para veicular produção cultural.
 21. Realização de audiência pública na Câmara Municipal de Niterói para discussão das propostas da II Conferência Cult ainda em 2009.

22. Propor ao Conselho o acompanhamento das atividades do Espaço Cultural Antônio Callado.
23. Promoção da cultura nos equipamentos educacionais públicos existentes em morros e favelas, principalmente nos fim de semana.
24. Distribuição da Agenda Cultural nas Ass. de Moradores das Comunidades.
25. Criação de um programa de Vale Cultura municipal.
26. Garantia de acesso às atividades culturais por pessoas de baixa renda através de transporte público gratuito.
27. Criação de um Portal Municipal integrado ao Portal Estadual de Cultura.
28. Criação de Espaço de Convivência Cultural para os agentes culturais da Cidade.
29. Transferir a administração e a gestão dos recursos públicos para o carnaval da cidade para um comitê formado pela Secretaria de Cultura, Neltur e sociedade civil.
30. Garantir a continuidade dos projetos culturais realizados pelo poder público municipal, submetendo sua suspensão à análise do CMC.
31. Criação do Instituto Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Natural, de caráter autônomo.
32. Criação do museu histórico da cidade, indicando-se o Forte do Gragoatá.
33. Restauração histórica dos prédios do antigo Porto de Niterói.
34. Criação de Centro de Referência de Culturas e Saberes Tradicionais.
35. Revitalização urbana e cultural do aldeamento da praia de Itaipu.
36. Exigência do funcionamento do sistema de transporte hidroviário nos finais de semana e durante a noite.
37. Patrocínio público da Niterói discos para programas musicais diários em rádios comunitárias.
38. Volta da Barca das 07 nas estações da Barcas SA, realizada pela Secretaria Estadual de Cultura - 39. Transparência pública no acompanhamento do projeto do Museu do Cinema.
39. Democratização da veiculação da programação cultural da cidade nos painéis dos pontos de ônibus e nos painéis da Neltur.

40. Fomento ao Arranjo Produtivo Local do audiovisual.
41. Criação do Centro Cultural Afro-Brasileiro em Niterói.
42. Que a Secretaria de Cultura divulgue em morros e favelas os procedimentos para a inclusão de eventos na Agenda Cultural.
43. Menor burocracia para a realização de atividades culturais em logradouros públicos, resguardando as minimizações dos impactos para o espaço circundante.
44. Obrigatoriedade de participação de artistas locais em apresentações de grandes artistas de fora.
45. Que a secretaria de cultura e o CMC participem da intervenção na cidade pela Secretaria de Controle Urbano e o Conselho Municipal de Segurança tratem de maneira transversal e com dignidade cidadãos considerados portadores de expressões culturais “marginalizadas”, como, travestis, prostitutas, mendigos, meninos e meninas nas ruas e outras.

Grupo III

CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Estadual

1. Criar campanhas de conscientização para a população consumir bens e prestigiar os espaços e artistas locais.
2. Editais e seleções públicas deverão ser construídos junto com a sociedade, abrangendo todas as áreas e proponentes, inclusive e principalmente pessoas físicas e associações informais, criando novas formas de incentivo e mecanismos permanentes e não pontuais, sempre prevendo contrapartidas sociais.
3. Viabilizar transporte público de qualidade e segurança como condições essenciais para o acesso aos espaços e manifestações culturais.

Municipal

4. Qualificar os agentes da cadeia produtiva oferecendo cursos e seminários gratuitos, criando escolas técnicas e a “bolsa cultura” para

capacitar, fomentar a pesquisa acadêmica da economia da cultura e o intercâmbio cultural.

5. Criar um portal de conteúdo de forma colaborativa e democrática com espaço garantido a todos os artistas, produtores e moradores do município, bem como fomentar a criação de redes de relacionamento dos agentes da cadeia produtiva da cultura.

6. Criação e fortalecimento de mídias públicas locais e garantia de espaços de participação e divulgação para os artistas e produtores culturais da cidade nos veículos de mídia eletrônica como rádios e TVs instalados na cidade, assim como exigir o cumprimento do plano de trabalho proposto pelas referidas emissoras quando da participação destas no edital que lhes concedeu o canal de comunicação, em especial no item que diz respeito à produção de programas locais, culturais e educativos produzidos na própria localidade.

7. Para cada novo espaço cultural público a ser criado deve existir um plano de viabilidade consistente que garanta a qualidade da programação, implementando mecanismos de monitoramento social.

Grupo IV

ECONOMIA DA CULTURA

Estadual

1. Desenvolver a economia da cultura, o consumo cultural, estimular pessoas jurídicas e pessoas físicas a investir na cultura local através da criação de incentivos fiscais, além de conscientizar os estabelecimentos, entre eles os espaços públicos, comerciais e de ensino, para comercializar produtos de artistas locais, bem como criar linhas de crédito e financiamento para empreendedores culturais, com condições específicas.

2. Reduzir impostos na comercialização das ferramentas e equipamentos de utilização cultural, de produtos importados, e incentivar a produção nacional.

3. Criação de selos fonográficos, editoriais, e de audiovisual municipal/estadual por todo o território Nacional.

Municipal

4. Isenção de impostos para os estabelecimentos que sejam efetivamente comprometidos com atividades culturais e preferencialmente autoral, nas Áreas de Especial Interesse Cultural (AEIC) que constarem no Plano Diretor do Município, além de mais investimento Público e Público/Privado nas referidas áreas e criação de outras como em Itaipu e Largo da Batalha.

5. Fomentar o turismo cultural em parceria com os órgãos locais afins, criando o calendário anual municipal com grandes eventos e atrativos todos os meses do ano.

Grupo V

GESTÃO E INSTITUCIONALIDADE DA CULTURA

Propostas da Conferência Municipal de Cultura de Niterói para a Conferência Nacional de Cultura:

1. Revisão da legislação que regula a gestão pública da cultura, tendo como foco o objetivo principal da ação cultural: a própria ação cultural. Revisão e compatibilização, se necessário, da lei orgânica municipal e das constituições estadual e federal;

2. Permitir maior autonomia executiva às unidades públicas de cultura na gestão de projetos e processos, criando instituições próprias para cada unidade cultural;

Propostas da Conferência Municipal de Cultura de Niterói para a Conferência Estadual de Cultura:

3. Criação de uma instituição de Patrimônio Cultural, de caráter autônomo, regional, para a preservação da memória do patrimônio cultural dos municípios da região do Leste Metropolitano II que conterà a criação de um banco de dados com o objetivo de agregar e disponibilizar informações aos municípios comprometidos. Esta instituição deverá ter como objetivo principal o caráter fiscalizador. Orientar tecnicamente e contribuir para as ações das instituições de preservação do patrimônio local, em especial as instituições autônomas de preservação do patrimônio cultural existentes nos municípios ou a serem criados;

4. Estabelecer efetivamente um sistema estadual de cultura que envolva as instituições públicas e privadas do Estado das diferentes esferas de poder com a construção coletiva e participativa de um plano regional de cultura do Leste Metropolitano II que oriente as políticas culturais afirmativas da região pelos próximos 10 anos. Recomendando-se que se crie instituições municipais autônomas de preservação do patrimônio cultural nos municípios, vinculadas a seus conselhos de cultura ou patrimônio;

5. Garantir a capacitação técnica aos agentes culturais para ações culturais, criando mecanismos em parceria com as universidades, secretarias municipais e estaduais e outras instituições afins, formatando as ações de capacitação;

Demais propostas da Conferência Municipal de Cultura de Niterói:

6. Criar uma instituição municipal de proteção ao patrimônio cultural, autônoma, à qual o conselho municipal de patrimônio estará comprometido;

7. Garantir a parceria e o comprometimento das instituições de proteção ao patrimônio das diferentes esferas do poder público;

8. Estabelecer mecanismos e espaços de troca de experiências, de troca de tecnologia na gestão da cultura entre os municípios da região;

9. Estabelecer efetivamente um sistema municipal de cultura que envolva os equipamentos privados e públicos da cidade das diferentes esferas de poder, respeitando as leis vigentes nos diferentes níveis de governo;

10. Criação de um fundo municipal de cultura que contemple os diferentes segmentos culturais existentes na cidade;

11. Reformulação do fundo estadual de cultura com a criação de fundos setoriais por regiões do estado considerando, entre outras, as especificidades do Leste Fluminense II;

12. Construção participativa de um plano municipal de cultura que oriente as políticas culturais da cidade pelos próximos 10 anos.